



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Feijó de Medeiros,
Muito Digno Presidente do Sport Club Internacional.

Prezado Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Promotoria Especializada do Torcedor, pelos Promotores de Justiça signatários, nos autos do **Expediente Extrajudicial PA.02380.00005/2017**, em conformidade com os artigos 56 a 64 do Provimento n.º 71/2017;

Considerando que o Ministério Público é destinatário legal dos laudos de segurança previstos no artigo 23 do Estatuto do Torcedor¹;

Considerando o conteúdo das manifestações dos Bombeiros e da Brigada Militar, no sentido de possibilitar a futura ocupação do setor inferior sul (arquibancada sem cadeiras) pela torcida nos dias de jogos;

Considerando, igualmente, a orientação exarada pela Brigada Militar, no sentido de que, a partir da reutilização da arquibancada inferior sul (com sua nova concepção), os materiais próprios de torcidas organizadas sejam reunidos naquele setor, com

¹ Art. 23. A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

características próprias para agrupamento de torcedores que não desejam se submeter à modelagem convencional de cadeiras;

Considerando, ainda segundo a Brigada Militar, que o agrupamento de torcidas organizadas em um único setor representa evolução de eficiência no sistema de controle de segurança pública envolvendo massificação de pessoas;

Considerando a premissa básica de convivência pacífica entre as torcidas e torcedores, como requisito primordial de cidadania para a presença nos estádios de futebol;

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico na abordagem de segurança em relação às torcidas organizadas reconhecidas pela dupla Gre-Nal;

Considerando que as obras realizadas no Estádio Beira-Rio igualaram as concepções físicas das arquibancadas existentes nos Estádios da dupla Gre-Nal, segmentando as arquibancadas sem cadeiras do restante das acomodações;

Considerando, também, que a recente punição oriunda do STJD em relação às torcidas do Clube justamente disse respeito a enfrentamentos dentro do Beira-Rio entre organizadas que se situavam no setor extremo oposto do Estádio e a torcida visitante, situação de proximidade com adversários potencialmente nociva e já registrada em outras oportunidades, inclusive com processamento perante o Juizado do Torcedor;

Considerando, ademais, que todas as torcidas organizadas do Clube convivem costumeiramente entre si em espaços físicos ainda menores, destinados ao Sport Club Internacional quando na condição de visitante;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

Considerando as recentes reclamações de sócios do Clube em relação a torcedores vinculados às organizadas reconhecidas pelo Clube, no que tange à forma de manifestação e comportamento em diferentes setores do Estádio;

RECOMENDA que o Sport Club Internacional imediatamente adote as seguintes providências:

- 1) Somente permita a utilização de materiais identificadores e relativos às torcidas organizadas vinculadas ao Clube - com exclusividade - na arquibancada inferior sul (arquibancada sem cadeiras), após prévia revista pela Brigada Militar, especificamente no portão 7 de acesso ao Estádio Beira-Rio, nos termos indicados por aquela corporação (localização física do Posto de Triagem da BM);
- 2) Direcione para o setor inferior sul (arquibancada sem cadeiras) o funcionamento das torcidas organizadas vinculadas ao Clube que desejem se manifestar como tal nos dias de jogos, conforme orientação da Brigada Militar;
- 3) Somente permita acesso identificado de torcedores no espaço "arquibancada sem cadeiras", especialmente com o direcionamento prioritário àquele setor do sistema de controle biométrico digital já existente no Estádio, atualmente utilizado em relação aos integrantes das torcidas organizadas vinculadas ao Clube, de modo a possibilitar a responsabilização pessoal de quaisquer eventuais envolvidos em atos faltosos, sejam formalmente vinculados a torcidas organizadas ou não.

Por pertinente, igualmente segue cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Brigada Militar, na condição de órgão de segurança pública do Estado e em acolhimento à



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

posição externada no "RELATÓRIO DE VISTORIA IMEDIATA" anexo, para pronta adoção das providências operacionais pertinentes acerca de sua atuação, notadamente por intermédio do BPChoque, nos eventos esportivos realizados no Estádio Beira-Rio.

Porto Alegre, 10 de março de 2019.

Márcio Emílio Lemes Bressani,
Promotor de Justiça.

Ricardo Schinestsck Rodrigues,
Promotor de Justiça.